

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 116/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
"ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE - CAPÃO -",
COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, MG,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador que a este subscreve submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO denominada "JUVENTUDE ESPORTE CLUBE - CAPÃO" inscrita no CNPJ nº08.837.645/0001-95, com sede a Rua Quatorze, 360, residencial Messias Pinto Azevedo II, Cep:35.528-538, município e Comarca de Nova Serrana, M.G

Art. 2º - A entidade dará publicidade, anualmente, a relação dos serviços prestados à coletividade.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade beneficiária:

- a) descomprimir a exigência do artigo anterior;
- b) modificar suas finalidades estatutárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 04 de outubro de 2022.

Guilherme Bueno Lemos

GUILHERME BUENO
Vereador - Avante



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE - CAPÃO fundada em 19 de outubro de 2006, nesta cidade de Nova Serrana/MG, na rua Quatorze, 360, residencial Messias Pinto Azevedo II, Cep:35.528-538, município e Comarca de Nova Serrana, M.G, é uma entidade sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de sócios, que tem por finalidade proporcionar difusão de atividades sociais, cívico culturais e desportivas, principalmente na área do futebol, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino.

A referida associação promove a prática de esportes, e conseqüentemente, contribui para o lazer e interação social. Deste modo, a Declaração de Utilidade Pública a ser condicionada à ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE - CAPÃO representará o reconhecimento ao trabalho social desempenhado.

Nova Serrana, 04 de outubro de 2022.

Guilherme Bueno Lemos

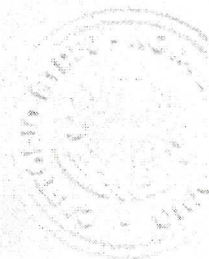
GUILHERME BUENO

Vereador - Avante

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE-CAPAO, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL-2022

CNPJ-08.837.645/0001-95, rua quatorze, nº 360, Residencial Messias Pinto Azevedo II, CEP- 35.528-538, Nova Serrana-MG

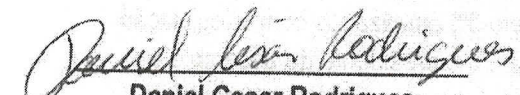
Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2022, reuniram-se os abaixo assinados, na sede do JUVENTUDE ESPORTE CLUBE-CAPAO, inscrito no CNPJ-08.837.645/0001-95, localizado a rua quatorze, nº 360, Residencial Messias Pinto Azevedo II, CEP- 35.528-538, nesta cidade de Nova Serrana-MG, iniciada a reunião, foi escolhida para presidi-la o S.r. Daniel Cesar Rodrigues, para secretaria-lo foi indicado o S.r. Wilson Ezequiel Rodrigues logo a seguir o senhor presidente deu sequência a pauta, pedindo que fosse lido o novo estatuto com a alteração de endereço da sede e também os artigos (Art. 66, parágrafo único), (Art. 77, parágrafo 3º) atualizados com a legislação vigente que foi aprovado por todos, após a aprovação do estatuto o presidente da assembleia solicitou que sugerissem os nomes para comporem os órgãos diretivos, após um momento de indicações e debates em torno dos nomes a serem escolhidos, houve somente chapa única e procedeu-se a eleição, segue a nova diretoria e conselho fiscal que terão mandato de (04 quatro) anos iniciando em 21 DE FEVEREIRO DE 2022 e termino em 23 DE FEVEREIRO DE 2026 ficando assim constituída. **PRESIDENTE:** Amadeu Ruas da Silva, Nº DO RG-MG8638400, SSP-MG, Nº DO CPF-951.067.586-53, brasileiro, casado, maior, auxiliar de pré-moldados, residente a rua B, 117 CS, Capão, CEP-35.525-316, nesta cidade de Nova Serrana-MG. **VICE PRESIDENTE:** Reginaldo Moreira dos Santos, Nº DO RG-MG16769652, SSP-MG, Nº DO CPF-096.061.956-94, brasileiro, solteiro, maior, almoxarife, residente a rua quatorze, nº 360, Térreo, Residencial Messias Pinto Azevedo II, CEP- 35.528-528, Nova Serrana-MG. **1º TESOUREIRO:** Ricardo Fernandes de Andrade, Nº DO RG-MG15432992, SSP-MG, Nº DO CPF-075.037.466-70, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, residente a rua oito, nº 406 cs, Residencial Messias Pinto Azevedo II, CEP- 35.528-522, nesta cidade de Nova Serrana-MG. **2º TESOUREIRO:** Diego Luiz Vieira de Azevedo, Nº DO RG-MG21503396, SSP-MG, Nº DO CPF-151.465.986-73, brasileiro, casado, maior, motoboy, residente a rua Ricardo Teixeira de Souza, 129, B Serra Dourada, CEP-35.521-440, nesta cidade de Nova Serrana-MG. **1º SECRETARIO:** Avelino Rodrigues Oliveira Rocha, Nº DO RG-MG10631471, SSP-MG, Nº DO CPF-063.336.046-58, brasileiro, casado, maior, encarregado injetora, residente a rua oito, nº 406 cs, Residencial Messias Pinto Azevedo II, CEP- 35.528-522, nesta cidade de Nova Serrana-MG. **2º SECRETARIO:** Laurindo Ferreira Neves, Nº DO RG-MG6742761, SSP-MG, Nº DO CPF-887.800.236-49, brasileiro, casado, maior, ajudante de dublagem, residente a rua Diamante, 80, B Morada Nova, CEP-35.522-242, nesta cidade de Nova Serrana-MG. **DIRETOR TÉCNICO:** Robe Martins Cardoso, Nº DO RG-MG17831743, SSP-MG, Nº DO CPF-113.182.596-90, brasileiro, união estável, maior, encarregado produção, residente a rua Jose Ferreira do Amaral, 1281, B São Geraldo, CEP-35.520-304, nesta cidade de Nova Serrana-MG. **DIRETOR SOCIAL:** Silvano Jose dos Santos, Nº DO RG-M5972210, SSP-MG, Nº DO CPF-888.139.836-20, brasileiro, casado, maior, almoxarifado, residente a rua oito, nº 406 cs, Residencial Messias Pinto Azevedo II, CEP- 35.528-522, nesta cidade de Nova Serrana-MG. **CONSELHO FISCAL:** **1º Delmi de Brito Carvalho,** Nº DO RG-M8870450, SSP-MG, Nº DO CPF-031.968.946-81, brasileiro, solteiro, maior, sapateiro, residente a rua Rio de Janeiro, 272, B Lincon Nogueira, CEP-35.525-178, nesta cidade de Nova Serrana-MG. **2º Edivaldo Moreira da Silva,** Nº DO RG-MG13226835, SSP-MG, Nº DO CPF-058.572.806-21, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, residente a rua quatorze, nº 360, Térreo, Residencial Messias Pinto Azevedo II, CEP- 35.528-528, Nova Serrana-MG. **3º Jose Dilermando Rocha de Araújo,** Nº DO RG-MG10330673, SSP-MG, Nº DO CPF-802.982.226-04, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente a rua Osvaldo Leite de Brito, 230, B Itapuã, CEP-35.526-871, nesta cidade de Nova Serrana-MG. **CONSELHO FISCAL SUPLENTE:** **1º Ismael Viana Santos,** Nº DO RG-MG20590538, SSP-MG, Nº DO CPF-141.325.786-07, brasileiro, casado, maior, overloquista, residente a rua quatorze, nº 360, Térreo, Residencial Messias Pinto Azevedo II, CEP- 35.528-528, Nova Serrana-MG. **2º João Vitor Ferreira Soares,** Nº DO RG-MG18533587, SSP-MG, Nº DO CPF-185.430.356-30, brasileiro, casado, maior, empresário, residente a rua Jose Ferreira do Amaral, 1281, B São Geraldo, CEP-35.520-304, nesta cidade de Nova Serrana-MG. **3º Jhony Cesar de Oliveira,** Nº DO RG-MG-12769408, SSP-MG, Nº DO CPF-075.601.796-67, brasileiro, casado, maior, empresário,

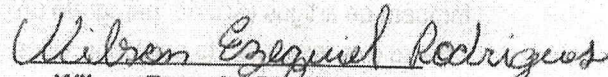


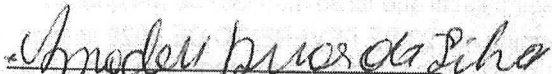



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE-CAPAO, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL-2022

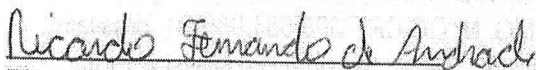
CNPJ-08.837.645/0001-95, rua quatorze, nº 360, Residencial Messias Pinto Azevedo II, CEP- 35.528-538, Nova Serrana-MG residente a rua Diamante, 80, B Morada Nova, CEP-35.522-242, nesta cidade de Nova Serrana-MG. todos devidamente qualificados, conforme esta ata, foram eleitos por aclamação e imediatamente empossados, nada mais havendo a tratar o presidente da assembleia S.r. Daniel Cesar Rodrigues, passou a palavra ao presidente que agradeceu a presença de todos e logo após declarou encerrada a reunião e eu secretario lavrei a presente ata, que será assinada por mim e todos os presentes.



Daniel Cesar Rodrigues
Presidente da assembleia

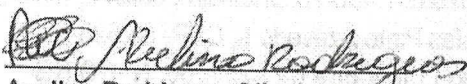

Wilson Ezequiel Rodrigues
Secretário da assembleia

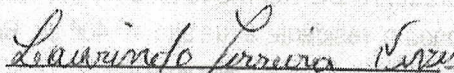

Amadeu Ruas da Silva
Presidente.

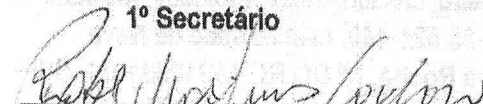

Reginaldo Moreira dos Santos
Vice Presidente.

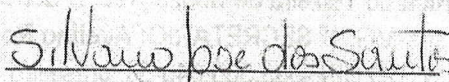

Ricardo Fernandes de Andrade
1º Tesoureiro.


Diego Luiz Vieira de Azevedo
2º Tesoureiro

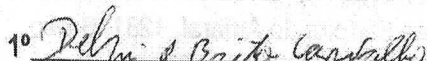

Avelino Rodrigues Oliveira Rocha
1º Secretário

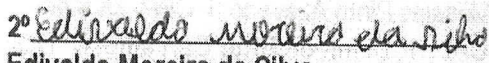

Laurindo Ferreira Neves
2º Secretário

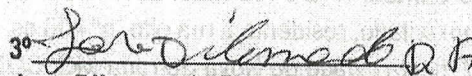

Robe Martins Cardoso
Diretor Técnico


Silvano Jose dos Santos
Diretor social

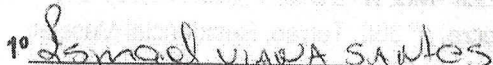
CONSELHO FISCAL:

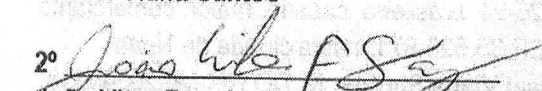
1º 
Delmi de Brito Carvalho

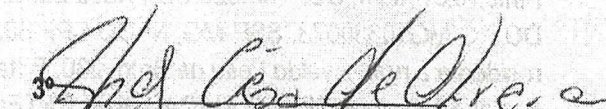
2º 
Edivaldo Moreira da Silva

3º 
Jose Dilermando Rocha de Araújo

CONSELHO FISCAL SUPLENTES:

1º 
Ismael Viana Santos

2º 
João Vitor Ferreira Soares

3º 
Jhony Cesar de Oliveira

NOVA SERRANA, MG, 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Declaramos que os membros relacionados foram eleitos conforme esta ata de eleição.

Dr. Reginaldo José Pimenta
Advogado
OAB/MG 214709

PROTOCOLO Nº 22592 - Registro nº 2804 - Av 4
Livro A52 - Folha 30/31 - Data 03/08/2022

Cotação: Emol R\$183,13 - TFJ R\$57,39 - Recompe R\$9,79 - Desp.: R\$0,00 - ISS: R\$8,16
Valor Final R\$238,47 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(1)

Priscila Cristina Galvão Costa - Oficiala

Joana Carolina Sousa Dias
Oficiala Substituta



PODER JUDICIARIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Nova
Serrana - MG

SELO DE CONSULTA: FOS15112

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8987113695261763



Quantidade de atos praticados: 3

Ato(s) praticado(s) por: Priscila Cristina Galvão Costa - Oficiala

Emol.: R\$172,92 - TFJ: R\$57,39

Valor Final: R\$230,31 - ISS: R\$8,16

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

ESTATUTO DO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE-CAPÃO

TERCEIRA ALTERAÇÃO

CNPJ-08.837.645/0001-95, rua quatorze, nº 360, Residencial Messias Pinto Azevedo II, CEP- 35.528-538, Nova Serrana-MG.

CAPÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

Art.1º-O JUVENTUDE ESPORTE CLUBE-CAPÃO, fundado em 19/10/2006, inscrito no CNPJ-08.837.645/0001-95, tem sua sede a rua quatorze, nº 360, Residencial Messias Pinto Azevedo II, CEP- 35.528-538, nesta cidade de Nova Serrana-MG, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico culturais e desportivas, principalmente o futebol podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O futebol praticado pela associação será de caráter não profissional.

Art.2º-O JUVENTUDE ESPORTE CLUBE-CAPÃO, não tem fins lucrativos, tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art.3º-É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da FMF e LDNS, bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga.

Parágrafo único - Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

ART.4º-As cores oficiais da Associação são, VERDE E BRANCO, sendo o uniforme 01, BRANCO E VERDE sendo o uniforme 02.

Parágrafo único - Nos atos de divulgação da cultura física e nas práticas esportivas de futebol de campo, futsal, voleibol, natação basquetebol e atletismo poderá usar distintivos e uniformes especiais, respeitadas as cores oficiais do clube.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art.5º-A Associação compõe-se das categorias de sócios a saber:

a) BENEMÉRITOS;

b) HONORÁRIOS;

c) FUNDADORES;

d) CONTRIBUINTES;

e) JUVENÍS;

f) MILITANTES.

Art.6º-Será benemérito aquele cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados à Associação, ou por donativos considerados de vulto por aquele Colegiado.

Parágrafo único- O sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e receberá diploma assinado pelo presidente da Associação, Presidente do Conselho Deliberativo e Tesoureiro.

Art.7º-Será sócio honorário qualquer cidadão alheio à Associação que tenha prestado serviços excepcionais à mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art.8º-Será sócio fundador aquele que se inscrever até 3 (três) meses após a data da fundação.

Art.9º-Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de dezoito anos, pagar a mensalidade de valor fixado pelo Conselho Deliberativo, e, por ocasião da admissão, a jóia no valor estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Art.10-Será sócio juvenil aquele que tiver de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos de idade e pagar a jóia de admissão e a mensalidade de valores estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Art.11-Será sócio militante todo aquele que a entidade inscrever como seu atleta e se submeter a treinamentos e competições dos quais o clube seja participante ou promovente.

Art.12-Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, os sócios maiores de 18 anos com, pelo menos, um ano de associado e, quites com a Tesouraria.





ESTATUTO DO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE-CAPÃO TERCEIRA ALTERAÇÃO

CNPJ-08.837.645/0001-95, rua quatorze, nº 360, Residencial Messias Pinto Azevedo II, CEP- 35.528-538, Nova Serrana-MG.

Art.13-As propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

§ 1º-As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do sócio proponente.

§ 2º-O proposto uma vez aceito e oficiado, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a joia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tornada sem efeito.

Art.14-São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive indenização por estragos feitos em seus pertences;
- b) Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- c) Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;
- e) Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- f) comparecer às sessões da Assembleia Geral e porta-se de modo conveniente;
- g) Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando deixar o clube ou se ausentar, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- h) Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

Art. 15-São direitos dos sócios:

- a) Frequentar com seus familiares as dependências do Clube e participar de suas promoções sócio esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realize o evento;
- b) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;
- c) Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
- d) Pedir dispensa de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exceda de 3 (três) meses, findos os quais será desligado do clube, podendo, entretanto, ser readmitido sem o pagamento de joia, a juízo da Diretoria.
- e) Tomar parte das sessões da Assembleia Geral, manifestando-se e votando, nos limites do estatuto;
- f) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, exceto os menores de dezoito anos.

Art.16-Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família/dependente do sócio, os pais, a esposa ou a companheira com mais de 2 (dois) anos de convívio em comum e os conviventes em união estável, devidamente comprovado, as filhas solteiras, os filhos menores de 16 anos e as irmãs solteiras.

Art.17-Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidades superiores.

Art.18-Será eliminado do quadro o sócio que:

- a) Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercício de suas funções;
- b) Deixar de pagar as mensalidades durante 3 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;
- c) For condenado pelos Tribunais de país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;
- d) Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências do clube, que venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesses.
- e) Subtrair para si ou danificar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, uma vez provada a sua culpabilidade, recusar-se a reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- f) Cometer qualquer outra falta não prevista neste estatuto e a juízo do Conselho Deliberativo.

ESTATUTO DO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE-CAPÃO

TERCEIRA ALTERAÇÃO

CNPJ-08.837.645/0001-95, rua quatorze, nº 360, Residencial Messias Pinto Azevedo II, CEP- 35.528-538, Nova Serrana-MG.

Art.19- Será punido pela Diretoria com as penas de admoestação ou suspensão até 30 (trinta) dias conforme a gravidade da falta o sócio que:

- a) Infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação;
- b) Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação;
- c) Em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;
- d) Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;
- e) Propuser para sócio, com comprovada má fé, pessoas que não reúna condições para tanto.

Art.20- O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena

§1º. Em qualquer das situações previstas nos artigos 18, 19 e 20, será garantido ao sócio o amplo direito de defesa.

§2º. O Regimento Interno poderá estabelecer condições para o ingresso dos sócios e normas disciplinadoras de convívio e dispensa do quadro social, observados os preceitos estatutários.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.21-A Assembleia Geral será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de dezoito anos, com pelo menos 1 (um) ano de filiação na entidade.

§1º. - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, quadrienalmente, no segundo semestre do ano civil em que se realizar as Olimpíadas Mundiais, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

§2º. - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do poder competente, com a finalidade de deliberar sobre toda matéria que lhe for atribuída por outros artigos do estatuto.

§3º. - A Assembleia Geral, compete destituir os membros administradores, decidir sobre reformas do estatuto.

Art.22-A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou por 1/5 dos membros sócios, por intermédio da Imprensa ou por avisos pessoais, com a antecedência de 3 (três) dias, devendo constar da convocação a matéria da pauta, data, local e horário da reunião.

Art.23-A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 02 (dois) terços dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.

Art.24-A Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos será indicado um dos sócios presentes para presidi-la; este, por sua vez, escolherá outro sócio para secretário e, sendo o caso, pedirá à Assembleia que indique mais 02 (dois) sócios para escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição para o Conselho Deliberativo.

Art.25-A ata da Assembleia Geral será assinada por quem a presidiu, demais membros da mesa e os sócios que a desejarem assinar.

Art.26- Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados.

§1º. Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Deliberativo os 10 (dez) sócios que obtiverem o maior número de votos, pela ordem, e serão considerados suplentes eleitos os 10 (dez) subsequentes, na ordem de votação, sendo os casos de empate decididos pela prioridade de matrícula/admissão do sócio.

§2º. - A Assembleia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

§3º. - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembleia, havendo somente uma chapa registrada.

Art.27- As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido quórum especial.

Art.28- Após a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.



ESTATUTO DO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE-CAPÃO

TERCEIRA ALTERAÇÃO

CNPJ-08.837.645/0001-95, rua quatorze, nº 360, Residencial Mossias Pinto Azevedo II, CEP- 35.528-538, Nova Serrana-MG.

Art.29-Além da finalidade expressa no artigo 21, a Assembleia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com mais de 01 (um) ano de sócio, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Para os fins constantes deste artigo, a Assembleia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE LIBERATIVO

Art.30-Conselho Deliberativo, composto de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos, eleito de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral, é órgão soberano da Associação e representa e manifestação coletiva dos sócios.

§ 1º-As vagas que ocorrerem por qualquer causa, na vigência do quadriênio serão preenchidas pelos suplentes, obedecida a ordem de votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula do sócio.

§ 2º-Ocorrendo vacância após esgotado o quadro de suplentes a vaga será preenchida pelo próprio Colegiado, mediante eleição para mandato complementar.

Art.31-O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, convocado pela Diretoria, ou pelo seu Presidente, nos períodos do parágrafo primeiro do artigo 21, para eleger e empossar os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, inclusive os suplentes.

§ 1º-Depois de esgotada a matéria da "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros, apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse da associação.

§ 2º-O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria ou por seu Presidente, com antecedência de 03 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.

§ 3º-O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.

§ 4º-O Presidente e/ou o Secretário do Conselho, em caso de impedimento ou licença será substituído por um dos Conselheiros presentes, escolhido no início da Sessão.

Art.32-O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada no ato convocatório, com dois terços de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 06 (seis) membros.

Art.33-As Resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art.34-As atas do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro exclusivo do Colegiado, devidamente rubricado pelo seu presidente.

Art.35-As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, ao qual somente concorrerão os candidatos empatados no primeiro escrutínio. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de sócio decidirá qual o eleito.

Parágrafo único - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho deliberativo, no caso de haver somente uma chapa registrada.

Art.36-Dando início à votação o presidente da mesa incumbirá o Secretário da chamada dos membros presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, que irão depositando as cédulas nas urnas.

Art.37-A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art.38-As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

Art.39-São Atribuições do Conselho Deliberativo.

a) Resolver sobre os casos omissos;

ESTATUTO DO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE-CAPÃO

TERCEIRA ALTERAÇÃO

CNPJ-08.837.645/0001-95, rua quatorze, nº 360, Residencial Messias Pinto Azevedo II, CEP- 35.528-538, Nova Serrana-MG.



- b) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- c) Aprovar as receitas e despesas anuais da Associação;
- d) Administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.40-O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir membros do conselho quando em sessão especial convocada para esse fim e com a presença da maioria de seus membros, julgar que não desempenha as suas funções.

Parágrafo único - No caso deste artigo será assegurado amplo direito de defesa aos interessados.

Art.41-Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observado a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura do edital de convocação e expediente;
- c) Discussão e votação da "ordem do dia".

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art.42-A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita e empossada quadrienalmente pela assembleia geral eletiva, na forma do Estatuto.

Parágrafo único - No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

Art.43-A Diretoria compor-se-á do: Presidente, do Vice-Presidente, do 1º. Secretário, do 2º. secretário, do 1º. Tesoureiro, do 2º. Tesoureiro, do Diretor Técnico e do Diretor Social.

Art.44-Os membros constantes do artigo anterior, serão eleitos na mesma sessão que eleger o Conselho Fiscal.

§ 1º-São permitidas reeleições para os cargos da Diretoria da Associação, bem como todos os membros do Conselho Fiscal.

§ 2º-O Presidente eleito poderá no prazo de 08 (oito) dias nomear Assistentes de Diretoria, que exercerão suas funções gratuitamente. É vedada a eleição para estes cargos.

§ 3º-A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos e nomeação dos substitutos.

Art.45-A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com leis regulamentos emanados das entidades superiores.

Art.46-À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- a) Orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- b) Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
- c) Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- d) Editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;
- e) Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examiná-los, oferecerá o seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e a prestação de contas;
- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação, que mereçam o título de sócio benemérito;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao indiciado/sindicado pleno direito de defesa;
- h) Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até o máximo de 03 (três) meses;
- i) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros.
- j) Cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades desportivas superiores.



ESTATUTO DO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE-CAPÃO TERCEIRA ALTERAÇÃO

CNPJ-08.837.645/0001-95, rua quatorze, nº 360, Residencial Messias Pinto Azevedo II, CEP- 35.528-538, Nova Serrana-MG.

Art.47-As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art.48-A Diretoria estará legalmente reunida com a presença da metade mais um de seus membros.

Art.49-A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art.50-Todas as resoluções tomadas pela Diretoria, deverão constar da respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

Art.51-Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- a) Leitura e discussão da ata anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Assuntos a serem tratados

Art.52-Perderá o direito ao cargo:

- a) Aquele que uma vez eleito, ou nomeado e devidamente notificado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;
- b) O Diretor que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;
- c) O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.

Art.53-Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da Sociedade:

- a) Executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;
- b) Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- c) Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- d) Abrir as sessões da Assembleia Geral e presidi-las;
- e) Representar a Associação em suas relações externas e em juízo, podendo, também, designar outro representante;
- f) Assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- g) Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- h) Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) Proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovados;
- j) Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- k) Assinar, com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;
- l) Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- m) Resolver até o referendo da Diretoria, assuntos urgentes.

Art.54-Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração.

Art.55-Ao Secretário compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente como o Presidente da Associação;
- c) Organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais as respectivas cópias.
- d) Organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;

ESTATUTO DO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE-CAPÃO

TERCEIRA ALTERAÇÃO

CNPJ-08.837.645/0001-95, rua quatorze, nº 360, Residencial Messias Pinto Azevedo II, CEP- 35.528-538, Nova Serrana-MG.

- e) Proceder, em sessão a leitura das Atas e de expediente;
- f) Receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretaria;
- h) Ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação, e, os acervos de documentos, atribuição que poderá confiar ao 2º. Secretário;
- i) Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente de interesse do associado;
- k) Assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos dos Estatutos;
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;
- m) Enviar às entidades superiores, imprensa e clubes coirmãos, a comunicação da eleição e posse da nova diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação convenientemente da Associação.

Art.56-Ao 2º. Secretário compete:

- a) Substituir o 1º. Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º. Secretário no que for necessário.

Art.57-Ao 1º. Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Ter em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) Arrecadar a receita geral da Associação;
- d) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- e) Apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- f) Organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesas;
- g) Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) Assinar, com o Presidente, os documentos referentes aos seu cargo;
- i) Facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- j) Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- k) Recolher a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superiores a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º. Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art.58-A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art.59-O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Art.60-Ao 2º. Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º. Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º. Tesoureiro no que for necessário.

Art.61-Ao Diretor Técnico compete:

- a) Organizar com a Diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;



ESTATUTO DO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE-CAPÃO

TERCEIRA ALTERAÇÃO

CNPJ-08.837.645/0001-95, rua quatorze, nº 360, Residencial Messias Pinto Azevedo II, CEP- 35.528-538, Nova Serrana-MG.

- b) Organizar os diversos quadros de futebol e, demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- c) Fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais de todos os atletas e associados;
- d) Comunicar à Diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- e) Advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientes por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos;
- f) Acompanhar a Associação em suas excursões;
- g) Requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.

Art.62-Ao Diretor Social compete:

- a) Superintender os serviços gerais da parte social da Associação;
- b) Organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos, devidamente autorizados pela Diretoria;
- c) Organizar e dirigir as reuniões de salão, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- d) Propor à Diretoria medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da Associação;
- e) Propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tomarem necessárias ao desempenho de suas funções;
- f) Superintender a fiscalização da portaria nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art.63-O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e, 03 (três) membros suplentes, maiores de 18 anos, todos brasileiros.

Art.64-O Conselho Fiscal será eleito e empossado, quadrienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria.

Art.65-Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para examinar os livros, documentos e balancetes, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, de 2/3 dos associados quites, ou por iniciativa de pelo menos 03 (três) de seus próprios membros;
- b) Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças da Associação;
- c) Convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, relacionados com a finança da Associação;
- d) Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro caixa da escrituração da Associação;
- e) Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente pelos dois órgãos;
- f) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais aos orçamentos, tendo em vista os recursos de compensação;
- g) Dar parecer sobre o projeto de orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho até o dia 30 (trinta) do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembleia Geral ou para o Conselho Deliberativo;
- h) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos de sua competência.
- i) Denunciar à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- j) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice-Presidente da Associação.



ESTATUTO DO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE-CAPÃO

TERCEIRA ALTERAÇÃO

CNPJ-08.837.645/0001-95, rua quatorze, nº 360, Residencial Moselas Pinto Azevedo II, CEP- 35.528-538, Nova Serrana-MG.

§ 1º. - Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

§ 2º. - O Conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar esse prazo, para 30 (trinta) dias, podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal, entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

§ 3º. - O Conselho Fiscal contará com a colaboração de 01 (um) auditor, que deverá ser economista ou contador, devidamente registrado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.66-A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) de sócios quites presentes a uma Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para esse fim e de cuja sessão obrigatoriamente deverá fazer presente o quórum estabelecido.

Parágrafo único - Resolvida à dissolução ou extinção e depois de pagos todos os débitos da associação para com terceiros, o eventual patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art.67-O patrimônio da Associação será ilimitado e constará:

a) Bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir, doados a Associação ou por ela adquiridos;

b) Título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha possuir;

§ 1º. - A totalidade dos recursos econômicos financeiros da Associação será aplicada na consecução de suas finalidades e ações estatutárias indispensáveis ao cumprimento de seus objetivos.

§ 2º. - A receita originária de eventuais auxílios, subvenções ou recursos dos Poderes Públicos será aplicada nas finalidades a que estejam vinculadas nas cláusulas ou condições do instrumento firmado entre a associação e o respectivo órgão concedente.

Art.68-A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Parágrafo único - O "dia do desporto", legalmente definido em Lei Federal, será comemorado condignamente pela Associação.

Art.69-A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios da modalidade denominada Bingo ou similar, obedecidas às normas e requisitos estabelecidos nas disposições da Lei 9.615 de 24/03/98, bem como os demais textos legais aplicáveis à matéria, inclusive as normas porventura existentes à época do evento, advindas de legislação posterior.

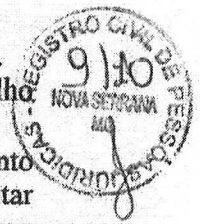
Art.70-Qualquer dependência da Associação poderá ser cedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria do clube.

Art.71-Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo apenas responsáveis pela joia, mensalidades e subscrição de título ou compromissos que tenham assumido por documento.

Art.72-A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimentos dos sócios, elaborado pela Diretoria, e no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre associados.

Art.73-Será organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.

Art.74-A Associação deverá remeter anualmente à Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.



ESTATUTO DO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE-CAPÃO

TERCEIRA ALTERAÇÃO

CNPJ-08.837.645/0001-95, rua quatorze, nº 360, Residencial Messias Pinto Azevedo II, CEP- 35.528-538, Nova Serrana-MG.

Art.75-Todo material de expediente da Associação, excetuando-se de uso interno, deverá ter impresso o nome do clube, a data de sua fundação, a qualificação necessária à sua identificação e sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.

Art.76-A Associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.

Art.77-A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional;

§ 1º-A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, sócios, Conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes;

§ 2º-A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 3º-A Associação manterá a escrituração da Contabilidade da entidade de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art.78-O Conselho Deliberativo poderá autorizar ao Presidente a contratar empregados remunerados, na forma da Lei Trabalhista.

Art.79-Enquanto a Associação não tiver o mínimo de 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Enquanto não houver a criação do Conselho Deliberativo as atribuições que lhes são conferidas por este estatuto serão exercidas pela Assembleia Geral.

Art.80-O presente estatuto, aprovado em assembleia realizada no dia 21/02/2022 pelo poder competente, entra em vigor nesta data, a título precário, e em caráter definitivo, depois de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma da lei. E aprovado pela Federação Mineira de Futebol e Liga de Desportos de Nova Serrana.

Art.81-Revogam-se as disposições em contrário, ficando de nenhum efeito as normas estatutárias anteriores.

Dr. Reinaldo José Almeida

Advogado

OAB/MG 214709

Assinatura do Advogado

Nº da OAB-

Nova Serrana, 21 de fevereiro de 2022.

Amadeu Ruas da Silva
Assinatura do Presidente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Nova Serrana - MG

Reconheço, por semelhança, a assinatura abaixo:

AMADEU RUAS DA SILVA

Em testemunho de verdade, Nova Serrana, 02/08/2022.

SELO DE CONSULTA: FT269799

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1670.3310.2124.4206

Quantidade de atos praticados: 01. Ato(s) praticado(s) por:
JULIANA PATRÍCIA DOS SANTOS - Escrevente

Emol.: 7,04 T.F.J.: 2,19 Valor final: 9,23 I.B.R.: 0,33

Consulte a validade deste Selo no Site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
ABU486127

PROTOCOLO Nº 22593 - Registro nº 2804 - Av 5

Livro A52 - Folha 32/41 - Data 03/08/2022

Cotação: Emol R\$194,89 - T.F.J R\$67,95 - Recomp R\$11,71 - Desp.: R\$0,00 - ISS: R\$9,76
Valor Final R\$284,31 - Códigos 8101-0(1), 6601-9(1), 8101-9(5)

Priscila Cristina Galvão Costa - Oficiala

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Nova Serrana - MG

SELO DE CONSULTA: FOS15115

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5252852363076300

Quantidade de atos praticados: 7

Ato(s) praticado(s) por: Priscila Cristina Galvão Costa - Oficiala

Emol.: R\$206,60 - T.F.J.: R\$67,95

Valor Final: R\$274,55 - ISS: R\$9,76

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Joana Cardoso Sousa Dias
Oficiala Substituta



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.837.645/0001-95 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/10/2006
NOME EMPRESARIAL JUVENTUDE ESPORTE CLUBE-CAPAO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R QUATORZE		NÚMERO 360	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.528-538	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL MESSIAS PINTO AZEVEDO II	MUNICÍPIO NOVA SERRANA		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIGADENOVASERRANA@OUTLOOK.COM		TELEFONE (37) 9114-2369		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/09/2022 às 13:40:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.837.645/0001-95
NOME EMPRESARIAL: JUVENTUDE ESPORTE CLUBE-CAPAO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: AMADEU RUAS DA SILVA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/09/2022 às 13:41 (data e hora de Brasília).